



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 13/06/2023 17:24:25.970 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 375/2022
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N°
375, DE 2022**

Dispõe sobre a classificação da Síndrome de Tourette como deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a classificação da Síndrome de Tourette como deficiência para todos os fins legais.

Art. 2º Fica a Síndrome de Tourette classificada como deficiência para todos os efeitos legais, desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive a avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233167304900>



* C D 2 3 3 1 6 7 3 0 4 9 0 0 *